



MENSAGEM Nº 16/2023

Ipueiras/CE, 4 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário.

Nos termos do art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, envio e submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o texto do Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a concessão de incentivo adicional aos Agentes de Combate às Endemias.**”

A presente proposição visa valorizar as funções exercidas pelos Agentes de Combate às Endemias, que exercem papel fundamental no Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde. Tais servidores trabalham em contato direto com a população, sendo um importante elo entre a sociedade e o Estado.

Convicto, portanto, de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposta, solicito a valiosa e imprescindível colaboração do seu encaminhamento, em regime de urgência.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, em 4 de maio de 2023.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 16, de 4 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro adicional aos Agentes de Combate às Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro adicional, em regime especial de trabalho, aos servidores efetivos e temporários que prestam serviços como Agentes de Combate às Endemias, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. A parcela mensal do incentivo prevista no artigo anterior será concedida mediante critérios de produtividade estabelecidos em Decreto Municipal.

Parágrafo único. Ao servidor readaptado, o critério para o recebimento do incentivo mensal será a frequência mensal no órgão em que passou a exercer as suas atribuições.

Art. 3º. O valor do incentivo pago com base nesta Lei não se incorporará à remuneração dos servidores contemplados e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais ou previdenciários sobre o valor do incentivo financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 4 de maio de 2023.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal